LEI MUNICIPAL N.º 1.494/2003

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - COMI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – COMI, como órgão consultivo e deliberativo de apoio e assessoramento ao Poder Público Municipal, no desenvolvimento do Programa de Valorização do Idoso e outros que venham a ser instituídos.

Parágrafo único – O Conselho Municipal do Idoso – COMI é vinculado diretamente a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Art.2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – assessorar o Poder Executivo e a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social no desenvolvimento do Programa de Valorização do Idoso;
II – elaborar, planejar e sugerir projetos que busquem a reintegração e a participação ativa do idoso na vida da comunidade;
III- promover a constituição de grupos de idosos no Município, prestando auxílio necessário;
IV- promover eventos com atividades culturais, esportivas e de lazer;
V – realizar o levantamento periódico das condições sociais em que vivem os idosos do Município;
VI– sugerir medidas que indiquem na melhora das condições sociais do idoso;
VII– elaborar seu Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art.3º - O Conselho Municipal do Idoso – COMI, será composto por 08(oito) membros titulares e respectivos suplentes, de composição paritária entre representantes de Órgãos e Entidades Governamentais e de Entidades não Governamentais, por elas indicados, e nomeados pelo Prefeito Municipal, observada a seguinte distribuição de vagas:

I – Órgãos Governamentais
- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
- BRIGADA MILITAR

II – Entidades não Governamentais:

- ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO
- ASSOCIAÇÃO DAS TRABALHADORAS RURAIS DE AGUDO –ATRA
- LOJA MAÇÔNICA
- ASSOCIAÇÃO HOSPITAL AGUDO

§ 1º - O mandato dos membros do COMI será de 02(dois) anos, admitida a recondução.

§ 2º - O Presidente e o Secretário do COMI serão eleitos pela maioria dos membros, para mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução.

Art.4º - O COMI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e horário estabelecido no Regimento Interno e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo único – O Conselheiro que deixar de comparecer a 03(três)reuniões consecutivas ou a 05(cinco) intercaladas, sem justificativa ou que renunciar ao mandato, deverá ser substituído por seu suplente, cabendo a Entidade ou Órgão ao qual representa, indicar seu sucessor.

Art.5º- A função de Conselheiro do Conselho Municipal do Idoso será gratuita e considerada como serviço público relevante prestado para o Município.

Art.6º - O Poder Executivo determinará o local onde funcionará o Conselho Municipal do Idoso, providenciando condições para o seu regular funcionamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 10 de junho de 2003; 145º da Colonização e 44º da Emancipação.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. da Administração